



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 045/93

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SOLIDIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e **ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte L E I :**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda e a "Divina Providência" de Florínea, visando a contratação em parceria, de um médico para o atendimento público, com sede de exercício na Unidade Mista de Saúde de Florínea (CENTRO DE SAÚDE).

Artº 2º - A parceria de que trata o artigo primeiro, dar-se-á à razão de 53,70%(cinquenta e três vírgula setenta por cento) dos vencimentos pagos pela Prefeitura Municipal, 33,30 (trinta e três vírgula trinta por cento) de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda e os 13,00% (treze por cento) restantes, pagos pela Associação "Divina Providência" de Florínea.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprometimento financeiro correspondente à parcela destinada à Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda., deverá acontecer diretamente entre ela e o profissional contratado.

Artº 3º - As variações salariais periódicas que atinjam o profissional contratado nos moldes dos artigos anteriores, dar-se-ão nos mesmos percentuais do funcionalismo público municipal e "Divina Providência", enquanto que a participação da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda., deverá obedecer as variações do dissídio coletivo da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 045/93 - fls. 02 -

Artº 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 05 de março de 1.993.

Engº Agrº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e afixado no local de costume.

CÍCERO CLARINDO DOS SANTOS

Diretor-Unidade Adm.Organ.

Serv.Internos-Florínea-SP.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"